



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

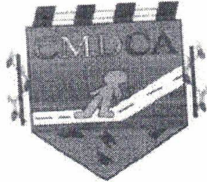
Edição nº 2004

Página 3 de 13

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Atos Administrativos

#### Regimentos e deliberações



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

#### RESOLUÇÃO CMDCA N° 11, de 16 de Agosto de 2023.

*“Dispõe sobre a atualização da Resolução CMDCA 03/2011, que implanta a ‘REDE CIRANDA’ de combate a violência contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.”*

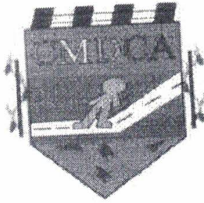
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Louveira, nos termos da Lei Municipal n° 2.376/2014, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomar como base as medidas civis ou criminais, judiciárias ou de proteção exigidas em situações de violência contra crianças e adolescentes, a qual se fundamenta legalmente:

- Pela Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 227;
- Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e adolescente;
- Pela Lei n° 8.072 de 25 de julho de 1990, sobre Crimes Hediondos;
- Pela Lei n° 9.455 de 07 de abril de 1997, sobre Crimes de Tortura;
- Pela Lei n° 14.344 de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), sobre prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra criança e adolescente;
- Pela Lei n° 13.010 de 26 de junho de 2014 (Lei Menino Bernardo), sobre castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante;
- Pela Lei n° 12.594 de 18 de janeiro de 2012 – SINASE, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Pela Lei n° 13.431 de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Pelo Decreto n° 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** as inovações legislativas introduzidas que instituem mecanismos mais eficazes para atuação do poder público, nas várias esferas, na perspectiva de assegurar, sobretudo, um atendimento mais célere, qualificado e humanizado as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Louveira.

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira, CEP: 13.291-046 – Fones: 3878-4473  
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

#### RESOLVE

**Art. 1º** Atualizar a Resolução CMDCA n.º 03/2011, que implanta a REDE CIRANDA de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 2º** A REDE CIRANDA é o Comitê responsável pelo conjunto de ações integradas e intersetoriais no município de Louveira, a fim de garantir proteção integral da criança e do adolescente em situação de risco para violência por meio do planejamento e execução de ações de prevenção e de enfrentamento.

**Art. 3º** A REDE CIRANDA estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência do município. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é um sistema formado pela articulação e integração de vários atores sociais – de instancias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Resolução consideram-se formas de violência:

**I - violência física**, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

#### **II - violência psicológica:**

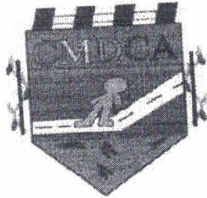
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

**III - violência sexual**, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

*Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira, CEP: 13.291-046 – Fones: 3878-4473  
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br*



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

**IV - violência institucional**, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

**V - violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

**Art. 5º** A Rede Ciranda de combate a violência é composta pelos seguintes representantes institucionais:

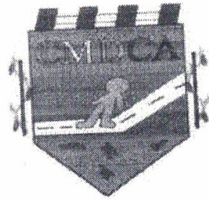
- I – Secretaria municipal de Assistência Social (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial)
- II – Secretaria de Saúde (CAPS, UBS, ASM)
- III – Santa Casa
- IV – Secretaria Municipal de Educação
- V – Guarda Municipal
- VI – Delegacia de Polícia Civil
- VII – Conselho Tutelar
- VIII – Entidades da Sociedade Civil Organizada
- XI – Rede Estadual de Educação

**Parágrafo 1.º** A função de membro da Rede Ciranda é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada.

**Parágrafo 2.º** A Rede Ciranda de Combate à Violência poderá estender a participação de outras representações que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** Os objetivos da Rede Ciranda de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes são:

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira, CEP: 13.291-046 – Fones: 3878-4473  
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

I – Contribuir, de forma integrada e intersetorial, para a promoção, prevenção, proteção, defesa e reparação dos direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo diretrizes para a atuação em rede, conforme as legislações vigentes;

II – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial envolvida na elaboração de estratégias de enfrentamento do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes;

III – Fomentar a implementação e o fortalecimento das políticas públicas de atendimento integral a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

IV – Definir e monitorar o fluxo municipal de atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;

V – Elaborar diagnóstico e monitorar indicadores da situação de violência contra criança e adolescente no município;

VI – Incentivar e articular capacitação continuada para os profissionais responsáveis pelo atendimento especializado a crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias;

VII – Desenvolver ações e campanhas intersetoriais de prevenção e enfrentamento à violência contra criança e adolescente;

VIII – Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes

IX – Criar grupos de trabalho para discussões e encaminhamentos de matérias/pautas específicas que a Rede Ciranda quando julgar necessário.

**Art. 7º** A definição de fluxo e protocolo municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será regulamentado por Grupo de Trabalho da Rede Ciranda, conforme Decreto nº 9.603/2018.

**Art. 8º** O monitoramento das questões de violência ocorrerá por parte do CMDCA, devendo a Rede Ciranda de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes apresentar relatório anual sintetizado com indicadores da situação de violência contra crianças e adolescentes do município ao referido Conselho.

**Art. 9º** Deverá ser mantida a utilização de sistema informatizado, que garanta o registro de informações para compartilhamento do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, que conterà, no mínimo:

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira, CEP: 13.291-046 – Fones: 3878-4473  
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

Edição nº 2004

Página 7 de 13



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

- I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- II - a descrição do atendimento;
- III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e
- IV - os encaminhamentos efetuados.

**Art. 10º** O compartilhamento de informações de que trata o art. 9º deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 11º** Os recursos financeiros para as ações previstas nesta Resolução serão advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das Secretarias que compõem a Rede Círculo, bem como do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA.

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 16 de Agosto de 2023.

Patricia M. Fernando  
CRP 06/113037

Patrícia Martins Fernando  
Presidente do CMDCA

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira, CEP: 13.291-046 – Fones: 3878-4473  
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br